



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 92 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE “**Projeto de lei nº 7490/2019**. Que altera o parágrafo único do art. 1º da lei municipal nº 4.656, de 2008, que dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "cartão alimentação" aos Servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 7490/2019**. Que altera o parágrafo único do art. 1º da lei municipal nº 4.656, de 2008, que dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "cartão alimentação" aos Servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

onforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar o **Projeto de lei 7490 de 2019** que dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "cartão alimentação" aos Servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências, ficando fixado em R\$ 345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a contar a partir do dia 1º de abril de 2019 para todos os servidores com exceto agente político.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

Esta comissão analisou ainda que para tal aumento foi utilizado o critério de ajuste inflacionário INPC/IBGE acumulado nos 12 últimos meses, como referência de abril de 2018 a abril de 2019.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº **7490/2019** verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de Julho de 2019.

Leandro Moraes  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Arlindo Motta  
Secretário